

A Marcha da Maconha e o Labirinto das Políticas Proibitivas

José Victor Henrique Pessoa¹

Resumo: Este artigo visa à abordagem de alguns problemas que invocam a questão da descriminalização das drogas no cenário brasileiro. Enfatiza-se, dessa forma, a Marcha da Maconha, que tem como objetivo o estabelecimento de um novo debate público em torno da regulamentação da *Cannabis*. A base do artigo consiste na seguinte interrogativa: “Que aspectos a Marcha da Maconha nos fornece para repensar a realidade brasileira de combate às drogas?”. Pretende-se fazer uma leitura sobre a constituição dos movimentos sociais em sentido geral, e identificar elementos especificamente na Marcha. Depois de uma breve exposição desta, pretende-se conectar e estabelecer vínculos entre os propósitos do movimento e a geopolítica das drogas.

Palavras-chave: Marcha da Maconha. *Cannabis*. Descriminalização. Regulamentação. Paradigma. Discurso. Drogas. Saúde. Políticas. Legalização. Proibicionismo. Usuários. Danos. Tráfico. Tabu. Educação. Prevenção.

1 Introdução

Hodiernamente, sente-se o reflexo de um paradigma que tem suas origens expressivas no início do século XX, mas que foi politicamente declarado em 1973. Trata-se da “Guerra às Drogas”, deferida por Richard Nixon, que resultou em um conjunto de esforços em todo o globo para eliminar as chamadas “drogas ilícitas”. Entretanto, observa-se uma ineficácia continua em tal projeto, que tem proporcionado estragos financeiros e humanos sem alcançar os objetivos declarados. A sociedade encontra-se em um “labirinto” de políticas proibitivas, onde se mantém um discurso baseado na punição expressiva aos usuários e traficantes de drogas, mas não reduz as taxas de consumo.

Nessa problemática, surgem como alternativas ao debate público alguns movimentos sociais, como a *Global Marijuana March*, e em nosso objeto de análise, a Marcha da Maconha

¹ Graduando em Direito pela Universidade de Brasília
Email: victorpessoa.unb@gmail.com

brasileira. Esta nos proporciona através de seu repertório² suas principais demandas, que serão analisadas pelo viés da geopolítica da drogas. Visa-se a uma abordagem que retrate o discurso adotado por boa parte das nações, e à tentativa de se apresentar opções para um novo paradigma a partir da visão das anomalias³ do atual. Nesse ponto de vista, é de fundamental importância a contribuição da Marcha da Maconha, observando-se que sua ideologia gira em torno da ampliação do debate social e uma eventual luta por mudanças na estrutura política e jurídica do país por meio da legalização. Outra questão importante é a criminalização que o mencionado movimento sofre, tanto no âmbito jurídico-social, por abordar uma temática tão marginalizada pela sociedade, e ao mesmo tempo, pouco esclarecida. É bom ressaltar que, assim como o movimento, este artigo não faz e não pretende estabelecer quaisquer apologias ao uso da *Cannabis*.

É-se, assim, indispensável esclarecer alguns pontos da conjuntura das drogas, principalmente em relação à *Cannabis sativa*, a famigerada maconha. Durante o século XX, a política mundial de combate às drogas acabou firmando a separação das drogas em duas categorias: as lícitas e as ilícitas. Estas integram diversas “listas negras” sujeitas à repressão e ao combate direto por meio de políticas restritivas firmadas em cooperação por quase totalidade dos países. E a maconha protagoniza a lista. Com o discurso da *War on Drugs*, pretende-se responsabilizar as drogas pela violência, tráfico de armas e toda insegurança gerada em um país. Punem-se desproporcionalmente os usuários, vistos como um problema de “cadeia” e não de saúde; direcionam-se recursos financeiros cada vez maiores à luta interminável contra o consumo; e o pior, acredita-se que estão encontrando a saída desse “labirinto”, desconsiderando as próprias evidências sociais e científicas. Não haveria outras maneiras de diminuir esses danos? Não temos exemplos de outras políticas de combate? Ou será que a sociedade está fadada ao tabu que ela mesma criou⁴?

Não será através desse ou qualquer outro trabalho que se chegará à solução do problema mundial das drogas. Mas nem por isso devemos nos manter presos ao atual discurso; precisa-se dar vida a novos debates! E nada há de tão expressivo quanto um movimento social para fornecer outras visões e reivindicações sociais. A seguir, far-se-á uma abordagem da Marcha da Maconha dentro de sua estrutura conceitual e paradigmática, e uma análise sobre seus ideais diante nosso contexto sociopolítico.

² GOHN, 1997, p. 256.

³ PARDO, Rafael. Hacia um Nuevo pensamiento sobre drogas. Nueve anomalías sobre El paradigma convencional y dos propuestas de nuevos caminos. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, 2011.

⁴ Sobre isso, ver documentário “Quebrando o tabu”.

2 Conhecendo a Marcha da Maconha sob a ótica da teoria dos movimentos sociais

Em nossa sociedade, há demandas não atendidas pela ordem política. Ainda mais evidente é a dificuldade que as minorias políticas têm de alcançar seus objetivos, devido à complexidade de interesses e a estruturação dos grupos que chegam ao poder. Mesmo com tantas diferenças, segue-se a necessidade de compreensão e respeito àquelas. É mais um preceito de igualdade (Habermas, 2002). Essa perspectiva não é tão diferente da observada nos movimentos sociais. Estes se constituem na representação de um coletivo que demanda determinados bens ou mudanças sociais. Utiliza-se o conceito de Maria Gohn:

Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social da sociedade civil. (...) com agendas de atuação construídas ao redor de demandas socioeconômicas ou político-culturais que abrangem as problemáticas conflituosas da sociedade onde atuam.⁵

As informações sobre o movimento foram obtidas do Coletivo Marcha da Maconha⁶, um mecanismo de apoio e divulgação do movimento; entre os principais objetivos pronunciados pelo Coletivo, estão o debate e o eventual estímulo a reformas políticas. Revela-se certa autonomia entre as diversas bases assessoras e lideranças de cada cidade onde as marchas são realizadas. O movimento tem vínculos, como já foi mencionado neste artigo, com a *Global Marijuana March*; e a repercussão de suas ideologias tem aumentado, ora pela propagação de suas ações sociais (marchas, debates etc.) ora por discussões indiretas acerca do assunto (como a defesa pública pela “legalização” feita pelo ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso).

Entre as categorias de análise do movimento, destacam-se a “Carta de Princípios” e a “Carta Aberta à Sociedade Brasileira”. O repertório destas se fundamenta em alguns pontos que serão essenciais para uma crítica de seus eventuais impactos às políticas nacionais. Trata-se fundamentalmente de dois eixos: o descritivo e o reivindicativo. O primeiro expõe a situação vista no Brasil e na maioria dos países, que pode ser generalizada pelos seguintes pontos: proibição para fins medicinais e recreativos; proibição do plantio e consumo próprio; e o não

⁵ GOHN, 1997, pp. 251-252

⁶< [HTTP://marchadamaconha.org](http://marchadamaconha.org) > Acesso em: 26 de novembro de 2011.

aproveitamento do potencial econômico do cânhamo. O segundo remete ao convencimento do público do fracasso acerca do “proibicionismo”; convocação de participantes e adeptos ao movimento (orientações); e a polêmica legalização da Maconha (e só da maconha!).

Sabe-se que os movimentos sociais constituem uma forma de mudança, mas que nem toda mudança advém do movimento em si⁷. Assim, a Marcha da Maconha terá uma grande batalha diante seus opositores, que se moldam principalmente pela ideologia social⁸ de marginalização dos usuários de qualquer droga ilícita. Antes de se começar o debate sobre os eixos presentes no repertório deste movimento, pronuncia-se sobre um fato recente, relativo à proibição da realização da Marcha no Brasil, por suposta apologia ao crime.

O julgamento ocorreu em 15 de junho de 2011. Os ministros presentes foram unânimes em seus votos, ao reconhecer que a Marcha da Maconha não infringia nenhuma norma legal. O voto⁹ do relator ministro Celso de Melo, ADPF 187, defendia sua realização segundo os princípios de liberdade de expressão e reunião (Art. 5º da CF, incisos IV e IX; e Art. 220 da CF), em detrimento de algumas interpretações equivocadas de juízes em torno do Artigo 287 do Código Penal, que prescreve punição a quem exalta a prática de crimes já cometidos ou aos seus atores (apologia). É importante notar que a Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos (Abesup) tentou incluir no caso a permissão do plantio doméstico da maconha e uso com fins médicos e religiosos, mas não obteve êxito imediato¹⁰. Depois de ser proibida em várias cidades brasileiras, a Marcha da Maconha tem essa liberdade “concedida”. Trata-se de mais um passo dado, em um caminho distante do fim. Um passo contra a criminalização do movimento. Mas ainda é preciso desmistificar muitas “verdades” tomadas pela sociedade; e assim, parte-se finalmente para a etapa crítica do artigo. Que se pode aprender com a Marcha? Que se pode assimilar na sociedade?

3 O repertório da Marcha e seus fundamentos

3.1 O paradigma das políticas proibitivas e a ótica do discurso

⁷ GOHN, 1997, p. 248.

⁸ BERGER, 1986, pp. 51-52.

⁹ Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/>>. Acesso em: 19 de novembro de 2011.

¹⁰ Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/06/15/stf-decide-que-ato-por-legalizacao-de-drogas-e-liberdade-de-expressao-e-libera-marcha-da-maconha.jhtm>> Acesso em: 30 de novembro de 2011.

Como já é conhecido, a Marcha da Maconha considera a política mundial de combate às drogas um completo fracasso. No entanto, vê-se que a sociedade custa a assimilar essa proposição. Por muito tempo, acreditou-se que seria possível um mundo sem drogas, e se utilizou de todas as armas possíveis, literalmente. Essa “Guerra” se transformou em um discurso influente que procura esmagar quaisquer evidências de seu fracasso. Definiu Foucault discurso como “a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos”¹¹. Trata-se de uma verdade que renovamos continuamente, mas quando estabelecida, gera em torno de si um tabu. (FOUCAULT, 1971). Essa visão pode ser bem aplicada ao caso das drogas, principalmente quando se refere à maconha. Da “verdade” declarada principalmente pela política americana, infere-se que a única saída para reduzir o consumo e seus danos é eliminar diretamente a produção, e retirar o “viciado” da sociedade e colocá-lo na cadeia. O alinhamento por uma mudança de discurso não implica de modo algum chegar ao discurso oposto, inutilizando o combate às drogas, mas visa à mudança de estratégia de combate, readequando-o às necessidades.

Pela via dos paradigmas, vistos como um conjunto de conhecimentos que explicam a realidade, em determinado momento¹², Rafael Pardo consegue estabelecer de modo brilhante uma ligação entre o “Paradigma convencional das drogas”¹³ e suas anomalias. Este autor enumera 9 anomalias presentes no atual discurso das drogas ilícitas¹⁴, mas este artigo ater-se-á aos 5 mais expressivos:

1. O regime classifica como ilícitas determinadas drogas, e ignora o uso tradicional e cultural.
2. Inapropriada regulação do uso medicinal de substâncias proibidas, que são eficazes no tratamento de várias doenças (eixo descritivo e reivindicativo da Marcha da Maconha).
3. Nem todas as substâncias que produzem alterações mentais são proibidas; e o dilema da proibição de drogas de origem vegetal, e a regulação/permissão das artificiais fabricadas pelas multinacionais farmacêuticas.

¹¹ FOUCAULT, 1971, p. 49.

¹² KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5ª Edição. São Paulo: Perspectiva, 1998.

¹³ PARDO, Rafael. Hacia um Nuevo pensamiento sobre drogas. Nueve anomalias sobre El paradigmaconvencional y dos propuestas de nuevos caminos. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, 2011, p. 163.

¹⁴ PARDO, Rafael. Hacia um Nuevo pensamiento sobre drogas. Nueve anomalias sobre El paradigmaconvencional y dos propuestas de nuevos caminos. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, 2011, pp. 166-173.

4. Ataca-se diretamente a oferta de drogas, como a maconha, para elevar o preço e reduzir o consumo se mostrou uma estratégia ineficaz. O aumento do preço indiretamente estimula a oferta, e produtores e traficantes tentam contornar todos os impedimentos para produzir; além disso, o usuário é pouco sensível a variação dos preços, em virtude de sua dependência química.
5. Militarização como política antidrogas para controlar conflitos em determinados países.

Essas anomalias paradigmáticas apenas ilustram uma das faces do problema das drogas. Caso se isole a maconha, veremos outras contradições quando comparamos a certas drogas lícitas, como o tabaco e o álcool. O conceituado *The Lancet Medical Journal*, do Reino Unido, publicou recentemente um ranking com o percentual de danos causados direta e indiretamente aos usuários e a sociedade. Percebe-se que ambas proporcionam maiores danos às pessoas que a maconha, mas nem se cogita a proibição ou a criminalização de seus usuários.

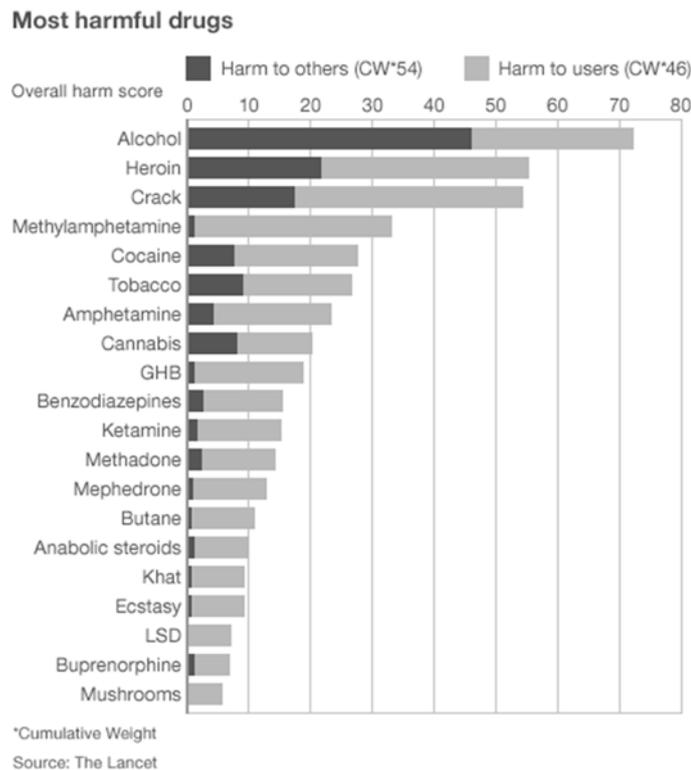


Gráfico 1- Fonte: The Lancet Journal, UK.

Contudo, não basta identificar as anomalias ou contradições dos paradigmas para superá-los. É necessário compreender seus significados e suas dissoluções na sociedade, ora no desenvolvimento de ações coletivas (Marcha da Maconha, por exemplo.) ora para mudanças de perspectivas individuais, indispensáveis ao comprometimento do cidadão para com o

desenvolvimento das políticas públicas. Nesse âmbito, a Marcha da Maconha tem um papel social relevante, ao levantar diversas questões controversas sobre as políticas antidrogas. É importante ressaltar que há um forte preconceito envolvendo o cânhamo. O senso comum e a opinião pública, em boa parte, tratam de marginalizar a maconha sem conhecer substancialmente seus efeitos e propriedades. O estereótipo do “drogado” repercute de tal forma que se tem a sensação que um simples debate é alusivo ao consumo. Será que é preciso ser usuário para reconhecer as falhas materiais das políticas proibitivas?

3.2 Legalização, descriminalização e regulamentação

Segundo a Carta de Princípios da Marcha da Maconha, este movimento defende a legalização da *Cannabis*. Mas será uma pretensão viável? Primeiramente, é indispensável esclarecer os níveis do regime legal, através de uma “tipologia de proibições”, mencionada por José Manoel Bertolote, em *O que é droga, onde e quando? : Proibição total* consistiria na interdição da produção, distribuição, comercialização, posse e uso de uma dada substância. A *Descriminalização parcial* prevê interdição da produção, distribuição e comercialização; imposição de penas cíveis à posse ou uso de quantidade especificada. A *Descriminalização total* indica a interdição da produção, distribuição, comercialização; não constitui infração a posse ou uso de quantidade especificada. E por fim, a *Legalização plena*, como nenhuma restrição à produção, distribuição, comercialização, posse ou uso de determinada substância¹⁵.

Em relação à *marijuana*, o Brasil tem adotado, nessa perspectiva, a “Descriminalização parcial”, com uma legislação ainda ambígua quando se trata das diferenças entre usuário e traficante. Trata-se da Lei 11.343/2006, que através da definição do delito, trata de amenizar a pena, por meio de prestação de serviços ao invés de reclusão direta, por exemplo. Entretanto, percebe-se que a o usuário ainda continua a ser confundido com o traficante. Assim, a “guerra” ainda se faz diretamente, enclausurando indivíduos da sociedade por sua dependência química. Esta seria eliminada na cadeia? Não é o que se vê na realidade das penitenciárias brasileiras, onde o consumo e distribuição de drogas é fato ordinário.

Outro ponto proeminente é o narcotráfico. *The War on Drugs* revela-se ineficaz quando se trata do combate direto aos traficantes, por meio do proibicionismo ou punição aos usuários. Primeiro, porque o tráfico se sofisticou, e consegue penetrar em lugares de controle e fiscalização

¹⁵ BERTOLOTE, José M. O que é droga, onde e quando? *Geopolítica das drogas*, p. 65. Rio de Janeiro, 2010.

rígidos. Segundo, porque os consumidores estão dispostos a correr riscos para adquirir drogas (cânhamo, em especial). Todo ano, uma quantidade exorbitante de recursos econômicos é destinada ao combate do tráfico. Não é escopo desse artigo defender a redução desse combate, pelo contrário. Critica-se a alta carga de investimentos aplicada à luta contra o narcotráfico e reclusão de usuários, em detrimento de aplicações destinadas a prevenir, conscientizar e reintroduzir o usuário na sociedade.

Alguns exemplos europeus nos têm chamado a atenção. São os casos da Holanda e Portugal. No país ibérico, viu-se a descriminalização do uso de algumas drogas (para uso pessoal), mantendo punições mais brandas, mas não menos eficazes. Também se adotou uma política de “redução de danos”, que acaba fornecendo condições de tratamento e alguns materiais utilizados durante o consumo, em uma tentativa de reduzir alguns efeitos provenientes do uso aleatório, como a propagação de certas doenças (AIDS, por exemplo). O resultado de tais medidas se torna visível com a redução do consumo de drogas “ilícitas”, acompanhado por uma redução da criminalidade. Já o caso mais expressivo, o holandês, permite o comércio “regulamentado” da maconha. Tenta manter o controle sobre as quantidades da droga ofertadas e consumidas nos estabelecimentos autorizados no país. É bom esclarecer que o consumo de drogas pesadas é proibido, assim como propaganda e o uso por menores de idade, além de oferecer auxílio aos dependentes. Contudo, não se espera resolver todos os casos, mas os danos causados aos usuários e à sociedade têm diminuído. Assim como em outros países europeus, a droga é vista como uma questão de saúde, não de direito penal. Trata-se de uma visão diferente da norte-americana, mas que se mostra mais adequada à redução dos custos humanos e econômicos do que qualquer “guerra”¹⁶. Em *A Geopolítica das Drogas*, Gonçalves explicita essa nova visão global:

Dentro e fora do Brasil, cresce a percepção de que as drogas constituem um problema de saúde pública. (...) Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, tem usado sua imagem para estimular o debate em torno da política de drogas, e em particular, das drogas e saúde pública. Muitos setores formadores de opinião propugnam como ele, menos repressão e mais apoio à recuperação da vítima da droga.¹⁷

¹⁶ Sobre isso, ver “Quebrando o tabu”.

¹⁷ GONÇALVES, Julio C. Z. *A geopolítica das drogas. A geopolítica das drogas*, p. 91. Brasília, 2011.

Que esperar para o Brasil? A Marcha da Maconha, como já mencionado, defende a legalização, entretanto é improvável que essa reivindicação obtenha êxito, pelo menos nos próximos anos. Deve-se considerar que o preconceito ou marginalização da maconha ainda está distante do fim, e que seria um “choque” social de dimensões inimagináveis. Além disso, não se pode querer aplicar ações realizadas na Europa com o intuito de se obter os mesmos resultados aqui. Não se sabe os impactos que podem ser gerados pela legalização. O país não possui condições de regulamentar e controlar os plantios domésticos, o comércio lícito e ilícito da maconha, pelo menos por enquanto. Todavia, deve-se reconhecer que já extrapolamos o momento de admitir uma descriminalização total. Ganharíamos em vários aspectos: redução da morosidade jurídica, com menos processos de pequenos usuários; redirecionamento de esforços contra os traficantes de grande porte; redução da “cautela” dos usuários para procurar ajuda médica, já que têm medo de ser enquadrados como criminosos; disposição para discutir assiduamente medidas preventivas; menos riscos para os usuários no processo de compra da maconha; e o redirecionamento das forças policiais para controle de crimes de maior gravidade. Em suma, precisa-se de uma redução da ênfase punitiva que se tem dado aos usuários, reduzindo o contato destes com os processos judiciais, proporcionando vantagens ao indivíduo e à sociedade. Novamente, afirma Gonçalves:

Os ganhos com o tráfico, estes sim, devem continuar a ser combatidos como problema de natureza policial. O próprio aumento do consumo das drogas sintéticas e a impossibilidade real de coibir a produção de ‘drogas leves’ nos lares, para consumo próprio, impõem centrar a ação nacional e multilateral na repressão ao tráfico e rever as formas de amparo e recuperação às vítimas do vício¹⁸.

Outra matéria interessante é a regulamentação do uso da Cannabis para fins medicinais, tema que será abordado no tópico a seguir.

3.3 Fins medicinais e *cannabusiness*

¹⁸ GONÇALVES, Julio C. Z. A geopolítica das drogas. *A geopolítica das drogas*, p. 92. Brasília, 2011.

Há milhares de anos já se conhecia e utilizava a maconha para fins medicinais. A proibição generalizada de sua aplicação em pesquisas farmacêuticas acompanhou a mesma premissa proibitiva do uso recreativo. Como ressalta Bertolote, a maconha e outras drogas sofreram uma variação semântica “negativa” em certo sentido, já que se reduziu a importância de algumas de suas características. Assim, afirma:

(...) com o tempo, o conceito de droga passou do domínio estritamente químico-farmacológico para adquirir uma preponderância do uso político com o predomínio de acepções e definições jurídicas, administrativas e mesmo popular (...).¹⁹

Sob essa perspectiva, o Coletivo Marcha da Maconha esclarece bem que uma das pretensões do movimento é a regulamentação do uso medicinal do cânhamo para o próprio desenvolvimento das pesquisas médicas. O país estaria desperdiçando todo o potencial econômico do *Cannabusiness*, conjunto de atividades econômicas que envolvem o comércio lícito das *marijuana*. O Canadá e alguns estados norte-americanos, por exemplo, já permitem a manipulação para pacientes com HIV (já que a droga estimula o apetite), depressão, tratamentos com quimioterapia (reduz a ansia), entre outros problemas. Geralmente, o governo declara algumas condições para a compra, como a regulamentação dos usuários, médicos e dos estabelecimentos que comercializam. Como se trata de uma atividade econômica lícita, também proporciona benefícios aos cofres públicos, com a arrecadação de impostos. Estes poderiam até mesmo ser aplicados na própria prevenção e em políticas de redução de danos.

Dessa forma, pode-se chegar a algum projeto viável de regulamentação para fins medicinais com base na proposta da Marcha. Não há motivos contundentes para a sociedade excluir os benefícios da maconha porque esta simplesmente oferece riscos quando utilizada para fins de recreação. O Brasil e a medicina nacional devem encontrar meios para a produção e o aproveitamento das substâncias de forma segura, evitando misturar os propósitos benéficos

¹⁹ BERTOLOTE, José M. O que é droga, onde e quando? *Geopolítica das drogas*, p. 52. Brasília, 2011.

com a atividade ilegal. De tal modo, milhares de pacientes seriam beneficiados sem que tal condição implique danos sociais.

3.4 Um novo paradigma?

Depois de tomarmos conhecimento do “proibicionismo” que tem se propagado, vê-se o crescimento do número de adeptos na formação do “novo paradigma das drogas”. Mas a construção deste ainda precisa se solidificar nas perspectivas sociais dominantes. Por enquanto, o que vemos é uma aceitação cada vez maior, em torno de 3 pontos fundamentais, retratados por Maria Paula Ramo²⁰.

O primeiro estabelece que a droga se inclua no debate da saúde pública. Essa questão foi discutida no tópico anterior, mas muito se pode acrescentar. O método ainda vigente de encarcerar usuários de droga não elimina o consumo, e apenas contribui para a “destruição” do indivíduo. A remoção de indivíduos que consomem drogas na sociedade acaba contribuindo negativamente para a reintrodução social do usuário, além de dificultar que o “drogado”, consiga ajuda para abandonar o vício. É inconcebível imaginar que dependentes químicos estejam satisfeitos com suas situações, e não pretendam abandoná-las. E mais do que tentar proibir o consumo pela força, deve o Estado oferecer condições para que seus membros saiam da condição de “dependentes”.

O segundo afirma que se deve reduzir o consumo, mediante a informação e prevenção. A informação é útil para se evitar consumir e abandonar o consumo. Devem-se esclarecer, sem uma “publicidade terrorista”, os riscos que corremos ao consumir não só a maconha, mas qualquer droga. A proibição categórica é insuficiente como medida preventiva se comparada à educação e instrução da população. E aqueles que já se encontram presos a substâncias psicoativas não encontrarão “liberdade” em uma nova prisão física (cárcere), mas no abandono da dependência. E novamente, só com informação a sociedade pode contribuir para recuperar os dependentes. A educação também se apresenta na dissolução do “discurso proibitivo”, sendo uma alternativa plausível para contornar as ideologias vigentes e fracassadas, tanto por ações individuais quanto coletivas.

Sabe-se que a educação, embora seja, de direito, o instrumento graças ao qual todo indivíduo, em uma sociedade como a nossa, pode ter acesso a qualquer tipo de discurso, segue, em sua distribuição, no que permite e no que impede,

²⁰ ROMO, Maria Paula. Retos para la legislación sobre drogas em el Ecuador. *Geopolítica das drogas*, pp. 127-128. Brasília, 2011.

as linhas que estão marcadas pelas oposições e lutas sociais. Todo sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e poderes que eles trazem consigo.²¹

Já o terceiro ponto traduz a repressão direta ao crime organizado. Trata-se de lutar contra aqueles que lucram com a situação das “vítimas da droga”, e não contra estas. É claro que o narcotráfico e o contrabando de drogas dependem dos usuários, mas estes não serão eliminados pelas prisões. As facções criminosas são, de fato, responsáveis por boa parte da violência social, e sendo assim, devem-se punir seus integrantes, e não os pequenos consumidores (e novas vítimas) que tentam “sustentar” o vício. Quando isso se faz, deslocam-se os recursos policiais, que poderiam se direcionar para os grandes traficantes, para combater elementos “insignificantes” no âmbito do crime. Nessas condições, pouco se tem êxito.

Em termos gerais, a legitimação, de acordo com Gilberta Acselrad,

*prevê informação razoável, venda e controle das substancias e tratamento diferenciado. Reconhece a possibilidade usos protegidos e culturalmente integrados, a possibilidade de usos medicinais. Afirma o reconhecimento da cidadania dos usuários de drogas, somando à competência técnica, o compromisso político com a construção coletiva de direitos e deveres relacionados às drogas.*²²

4 Conclusão

O debate sobre as drogas ainda incorporará muitos elementos na formação de um novo discurso. Muitos problemas e contradições foram identificados nas políticas proibitivas atuais, o que promove novas discussões e debates na tentativa de encontrar uma saída para o “labirinto das políticas proibitivas”. Neste processo, é de fundamental importância o papel das ações coletivas e dos movimentos sociais. E o principal expoente brasileiro é a Marcha da Maconha. Ao se tratar da droga ilícita mais consumida no Mundo, a Marcha promove alternativas ao combate direto que se tem feito. Suas principais questões estão fundamentadas na legalização,

²¹ FOUCAULT, 1971, pp. 43-44.

²² ACSELRAD, Gilberta. O proibicionismo em questão - alternativas. *A geopolítica das drogas*, p. 36. Brasília, 2011.

autorização do plantio e consumo doméstico, descriminalização dos usuários, e regulamentação do uso medicinal.

Sob uma perspectiva geopolítica das drogas, percebe-se que novas medidas devem ser tomadas, e para isso, uma reforma na estrutura política e jurídica no Brasil pode ser realizada. Não se trata de legalizar plenamente a maconha, afinal não sabemos a reação social às eventuais mudanças. Mas à medida que analisamos as drogas como uma questão de saúde, os erros produzidos pela “Guerra às drogas” se tornam mais explícitos. Um passo substancial e que poderia produzir melhores “frutos” seria a descriminalização total da maconha, redirecionando os recursos para a instrução, prevenção do consumo, políticas de “redução de danos”, além do combate direto aos grandes produtores e traficantes. A batalha contra o crime pode se ajustar perfeitamente ao tratamento e prevenção. Aproveitar os benefícios medicinais da *Cannabis* através de uma regulamentação não se revela nenhuma “loucura” ao discurso, pelo menos até certo ponto.

Nota-se, entretanto, que a desmistificação e as barreiras ideológicas das drogas devem ser superadas. Percebemos isso quando analisamos nosso próprio cotidiano. É comum a associação das imagens de criminoso, delinquente, marginal ao de usuário de drogas, o popular e pejorativo termo “maconheiro”. Por outro lado, um fato se revela curioso. Chega a ser “cômico” como se banaliza o consumo de bebidas alcoólicas a uma simples brincadeira ou diversão. Seria o álcool menos nocivo em relação à maconha? Não é o que se vê nas estatísticas. Por fim, é evidente que a Marcha da Maconha encontrará grandes desafios, como a rotulação de “ilícita” que se dá à erva. Rotulação esta que gera preconceitos, suficientes para dificultar a compreensão social dos propósitos do movimento.

5 Referências bibliográfica

<[HTTP://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/06/15/stf-decide-que-ato-por-legalizacao-de-drogas-e-liberdade-de-expressao-e-libera-marcha-da-maconha.jhtm](http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/06/15/stf-decide-que-ato-por-legalizacao-de-drogas-e-liberdade-de-expressao-e-libera-marcha-da-maconha.jhtm)>

<[HTTP://www.marchadamaconha.org/](http://www.marchadamaconha.org/)>

<[HTTP://www.quebrandootabu.com.br/](http://www.quebrandootabu.com.br/)>

<[HTTP://www.stf.gov.br/](http://www.stf.gov.br/)>

ACSELRAD, Gilberta. O proibicionismo em questão – alternativas. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

BERGER, Peter. *Perspectivas Sociológicas: uma visão humanística*. Petrópolis, Vozes, 1986

BERTOLOTE, José M. O que é droga, onde e quando? Uma leitura da geopolítica mundial sobre algumas substâncias psicoativas. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

FOUCALT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo, Loyola, 2009.

GERNER, Milton Romani. Geopolítica desde el problema drogas: cambio de paradigma y descentramiento positivo. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*, 5ª ed. São Paulo: Loyola, 1997.

GONÇALVES, Julio C. Z. A geopolítica das drogas. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo, Perspectiva, 1998.

MACHADO, Lia Osório. Espaços transversos: tráfico de drogas ilícitas e geopolítica de segurança. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

PARDO, Rafael. Hacia um nuevo pensamiento sobre drogas. Nueve anomalías sobre el paradigma convencional y dos propuestas de nuevos caminos. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

ROMO, Maria Paula. Retos para la legislación de drogas em el Ecuador. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

SIMÕES, Antônio J. F. A integração sul-americana e o problema mundial das drogas. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

TONIATTI, Virgínia B. de S. O problema das drogas e a responsabilidade compartilhada: a necessidade de um novo equilíbrio. *Geopolítica das drogas: textos acadêmicos*, Brasília, Fundação Alexandre Gusmão, 2011.